



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FD N° 002

RESOLUÇÃO PPGDA/UFG N° 002/2025

Estabelece normas para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA) da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, e revoga a Resolução PPGDA 001/2013.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, em reunião realizada em 24/11/2025, considerando o Regulamento do Programa e os textos vigentes da UFG,

Resolve:

Art. 1º Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA) como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com base nesta Resolução.

Art. 2º O credenciamento de novas(os) docentes e o credenciamento das(os) já vinculadas(os) ao Programa serão realizados simultaneamente, a cada quatro anos (preferencialmente no final ou início de cada quadriênio) ou quando necessário, de acordo com as necessidades e linhas de pesquisa do PPGDA.

Parágrafo único. Poderão solicitar credenciamento e credenciamento docentes da Universidade Federal de Goiás, ou docentes/pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa no Brasil ou exterior, inclusive aposentados, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º O quadro de docentes deverá estar alinhado às linhas de pesquisa e às metas do planejamento estratégico do Programa.

§ 1º O número de docentes colaboradores e visitantes não deverá ultrapassar 30% do quantitativo de docentes permanentes do PPGDA.

§ 2º Caso a indicação ultrapasse esse percentual, serão credenciados os(as) docentes com maior número de artigos publicados nos quatro estratos superiores do Qualis Periódicos, com autoria de discente e/ou egresso. Persistindo empate, será credenciado quem tiver maior número de orientações e coorientações concluídas de doutorado, seguidas de mestrado e de iniciação científica nos últimos quatro

anos.

Art. 4º A solicitação de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes deve ser feita pelo(a) docente interessado(a), mediante preenchimento de formulário específico.

§ 1º O período para solicitação será publicado no site do PPGDA, com orientações dispostas em edital e prazo mínimo de 15 dias para envio das informações. O(a) docente poderá solicitar credenciamento ou credenciamento como docente permanente.

§ 2º É dever do(a) docente solicitar seu credenciamento como permanente, preenchendo o formulário específico conforme edital, dentro do prazo. Quem não fizer a solicitação não será credenciado(a).

§ 3º Os procedimentos de credenciamento de docentes/pesquisadores colaboradores e visitantes serão realizados diretamente pela Comissão de Credenciamento e Credenciamento e pelas(os) interessadas(os).

Art. 5º A análise de credenciamento e credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento e Credenciamento do PPGDA e apreciada pelo Colegiado, com base na necessidade do Programa.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo(a) coordenador(a) do PPGDA e contará com:

I - ao menos dois docentes permanentes do Programa;

II - um membro externo à Universidade, com atuação compatível com as linhas de pesquisa do PPGDA e experiência em gestão e avaliação de Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º Requisitos básicos para credenciamento como docente permanente:

I. possuir título de doutor em Direito ou áreas afins e apresentar afinidade da proposta de atuação e do currículo com as linhas de pesquisa e estrutura curricular do PPGDA;

II. disponibilidade para ministrar ao menos uma disciplina a cada dois anos e atuar como colaborador em disciplinas quando necessário;

III. disponibilidade para orientar, no mínimo, quatro alunos do PPGDA a cada quadriênio;

IV. apresentar produção científica relevante nos últimos quatro anos (novembro de 2022 a novembro de 2025), conforme critérios vigentes de classificação da área do Direito ou áreas afins.

Art. 7º Requisitos básicos para o credenciamento de docente permanente:

I. ter aceitado orientações (concluídas e/ou em andamento) de discentes do PPGDA nos últimos quatro anos, ou de no mínimo dois alunos caso o docente esteja credenciado há menos de quatro anos;

II. ter ministrado no mínimo duas disciplinas do PPGDA nos últimos quatro anos, ou ao menos uma disciplina caso o docente esteja credenciado há menos de quatro anos;

III. ter participado regularmente de reuniões ordinárias, integrado comissões e desenvolvido as atividades atribuídas pelo Programa;

IV. manter disponibilidade de carga horária semanal compatível com os parâmetros definidos no art. 3º, inc. VIII, desta Resolução;

V. apresentar produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, cumprindo pelo menos uma das duas condições abaixo:

a. quatro artigos completos publicados em periódicos classificados nos quatro estratos superiores do Qualis Periódicos da CAPES;

b. um livro publicado com ISBN (como primeiro ou último autor, único ou

compartilhado) e a direção de um projeto de pesquisa financiado por instituição de fomento pública ou privada.

Art. 8º Poderão compor o quadro de docentes colaboradores aqueles que não atenderem todos os requisitos dos arts. 6º e 7º, conforme avaliação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, ou docentes que desejem ingressar ou migrar de categoria, observando o Art. 3º.

Art. 9º O não credenciamento também poderá ocorrer a pedido do próprio docente/pesquisador.

Art. 10. Os casos não contemplados nesta Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGDA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, **data na assinatura.**

Profª Dr. Rabah Belaidi
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário/UFG
Prof Dr. Adegmar José Ferreira
Vice-Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Rabah Belaidi, Coordenador de Pós-Graduação**, em 25/11/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5809668** e o código CRC **127D3E72**.